



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Série Bronze - Masculino Adulto – 2ª Fase**  
Jogo 0616: **PRUDENTÓPOLIS FUTSAL X COLOMBO FUTSAL/SEMEC**

Data/local: **31/08/2019 – Prudentópolis/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**Sr. JEAN FELIPE MORI**, registro FPFS nº 96746482, camisa nº 17, atleta da equipe COLOMBO FUTSAL/SEMEC, expulso aos 24'23" por impedir uma chance clara de gol da equipe adversária, ao deslizar de forma imprudente na quadra, atingindo o atleta da equipe adversária por trás, utilizando-se de força excessiva e incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a modalidade, conforme consta na súmula de jogo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254, §1º, I e II; art. 250, §1º, I, do CBJD.**

Por fim, deixo de denunciar o atleta FELIPE ROBERTO LINHARES DIAS, RG nº 10.181.201-4, camisa nº 11, atleta da equipe PRUDENTÓPOLIS FUTSAL, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave, requerendo por fim o arquivamento da presente súmula, apenas e tão somente no que tange a este fato.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de setembro de 2019.

  
**Giovanni Soletti**  
DAB/PR 39.728

**Procurador de Justiça Desportiva**